

Lei nº 1245

Autoriza pagamento de aluguel de prédio destinado a instalação e funcionamento de indústria.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de aluguel do prédio, de propriedade do Sr. João Ribeiro de Freitas sito à Rua Bolivar Prado n.º 423.

Art.2º - A duração do contrato de Locação será feita pelo prazo de (18) dezoito meses iniciando-se em 1º de janeiro de 1993 e extinguindo-se em 30 de junho de 1994.

Art.3º -O valor do aluguel será de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), e reajustado com base nas variações da UFIR mensal.

Art.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a rescindir o contrato a que se refere esta Lei, se dentro de quatro (04) meses a partir da assinatura do contrato, a indústria não iniciar suas atividades.

Art.5º - O pagamento de aluguel do prédio de que trata o art.1º correrá pela Dotação Orçamentária n.º 02.02.0307020201/3130.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Cachoeira de Minas, 07 de janeiro de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal